

A CONTRIBUIÇÃO DO CIEE AO ESTATUTO DO APRENDIZ

EXPOSIÇÃO DE HUMBERTO CASAGRANDE NETO, SUPERINTENDENTE GERAL DO CIEE À COMISSÃO ESPECIAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS QUE ELABORA O MARCO NACIONAL DA APRENDIZAGEM.

Audiência Pública: “Aprendizagem Profissional – Análise do cenário atual e desafios”.

**CÂMARA DOS DEPUTADOS
15 DE FEVEREIRO DE 2022 – 14H30**

Sr. Presidente Deputado Felipe Rigoni (PSL/ES), Sr. Relator Dep. Marco Bertaiolli, Srs./Sras. Deputadas e Deputados membros, Entidades convidadas, Público participante.

Em nome do Sistema Nacional do CIEE e em meu nome próprio agradeço o convite para apresentar a visão e o trabalho desenvolvido pelo CIEE - Centro de Integração Empresas Escola - há quase 60 anos em prol do estudo e do trabalho da juventude.

O CIEE é uma entidade filantrópica, civil e independente, sem fins lucrativos que atua há 58 anos pela integração dos jovens no mercado de trabalho. Já passaram pelos seus programas de Estágio e Aprendizagem quase 7 milhões de jovens. O CIEE não pertence a entidades governamentais ou a sindicatos patronais ou de trabalhadores. Apenas o jovem vulnerável se beneficia das atividades totalmente gratuitas para ele oferecidas pelo CIEE, que não depende de verbas públicas ou doações. Vive apenas das contribuições institucionais das empresas com as quais mantém convênio.

O CIEE é administrado por um Conselho formado por voluntários que dão parte substancial de seu tempo *pro bono* pela causa do jovem brasileiro. O CIEE mantém centros de cidadania e atendimento à população carente em todo Brasil com aulas de

Português para refugiados, fortalecimentos de vínculos para jovens, distribuição de cestas básicas, assistência jurídica para pessoas que não podem pagar advogados, entre outras. As atividades do CIEE podem ser amplamente conhecidas visitando a página www.ciee.org.br

OS DIREITOS SOCIAIS NA CONSTITUIÇÃO:

A história dos Direitos Sociais no Brasil, afirmados de maneira autônoma e de forma genérica no Art. 6º do Capítulo II da Constituição Federal é sintetizada da seguinte forma: “são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.

Esta é a forma em vigor desde 2010, após o acolhimento da Emenda Constitucional 64 que fez da alimentação também um direito social. Decisão tomada em virtude de princípios internacionais já propostos pelas Nações Unidas e ainda não incorporados à nossa Carta Magna. Todavia, a adesão tardia do Brasil a inúmeros acordos multilaterais já encontrou no Estatuto e na atividade prática do CIEE muitos de seus princípios. Nos últimos anos foi a ênfase às políticas sociais dos anos 1990 e 2000 com a *LOAS*, a Comunidade Solidária, a Lei do Aprendiz aperfeiçoando dispositivos da CLT e as Portarias Ministeriais atualizadoras originadas do Ministério do Trabalho e do maior protagonismo do Ministério do Desenvolvimento Social e atualmente da Cidadania, é que foram acrescentando novos dispositivos ao Programa de Aprendizagem.

Dispositivos tão diversos que tornam necessário, em boa hora, a instalação desta Comissão Especial da Câmara que trata do *Marco Nacional das Aprendizagem* para consolidar em um único

dispositivo todos os princípios dentro do ordenamento constitucional.

Os pilares da nova legislação consolidada, que falaremos a seguir, visam a maior proteção geral que o Estado deve oferecer aos cidadãos e como tudo na vida está em constante evolução.

ASPECTOS FILOSÓFICOS.

São sempre razões sociais e históricas que marcam a evolução da sociedade nos períodos que fixam a importância dos Direitos Sociais para definir a qualidade da política democrática.

Existem gerações e categorias de direitos políticos, econômicos, sociais, culturais e respeitá-los é visto como base da legitimidade de qualquer governante.

Dentre eles os direitos subjetivos e difusos de natureza coletiva que, no Brasil, têm como principais instrumentos e ordenamentos a Lei de Ação Civil Pública de 1985; a Política Nacional de Meio Ambiente de 1981; o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990; o Código de Defesa do Consumidor de 1990, A Lei do Aprendiz de 2000. Todavia, o manejo democrático de tais princípios é que garante seu prestígio e eficácia.

Reconhecidos paulatinamente em diferentes países é notória a inter-relação entre a qualidade da democracia política e o desenvolvimento social e econômico ali praticado.

Preocupação cujo centro é a boa oferta de educação e trabalho, a maior das políticas sociais. Um contínuo indivisível de direitos civis, políticos, econômicos, sociais, educacionais, trabalhistas e culturais dependem hoje da estabilidade econômica para permanecerem.

Por isso, forte contradição ainda permanece no Brasil ao insistir em não conceder centralidade ao jovem que estuda e trabalha na produção da riqueza familiar e coletiva. Com isso as políticas desenvolvimentistas e de inclusão social nunca se assentarão em bases produtivas inteligentes e socialmente estáveis. Assim, fundadas somente na ação tributária e fiscal, colocam em xeque o Estado Provedor. Num círculo vicioso ele não consegue manter e ampliar a rede de amparo social pois, sem progresso social, diminui a arrecadação e aumenta a procura por mais proteção.

TRÊS PILARES DO ESTATUTO DA APRENDIZAGEM

I- A origem da Lei e sua razão de ser

Direito à formação profissional, empregabilidade do jovem na perspectiva da socioprendizagem; formação para o trabalho; superação da obsoleta e estanque formação metódica.

A Lei da Aprendizagem tem origem no governo Getúlio Vargas, juntamente com a criação da CLT e dos Sistemas Nacionais de Aprendizagem.

O Brasil ainda era uma sociedade predominantemente agrícola, com a maioria da população vivendo nos interiores dos estados.

Com o advento da industrialização do Brasil, especialmente com a chegada da siderurgia durante a segunda guerra mundial e, em seguida, com o aumento das indústrias de bens de consumo duráveis e não duráveis, observou-se a necessidade da formação de mão de obra mais especializada.

Decorridos quase sessenta anos, chegamos então ao ano 2.000, quando no governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, em uma sociedade muito diferente daquela do período de Getúlio Vargas, percebeu-se a necessidade de modernização da Lei da Aprendizagem, surgindo então a Lei 10.097/2000.

Entre os principais avanços da supracitada lei, temos a possibilidade de as organizações sem finalidade lucrativa também serem entidades de capacitação de aprendizes.

Essa mudança proporcionou um crescimento importante na oferta de cursos e de vagas, inclusive com uma maior interiorização dos programas de aprendizagem e atingindo uma população mais vulnerável e carente de capacitação profissional.

No ano de 2.000 o Brasil contava com menos de 50.000 aprendizes. Atualmente são aproximadamente 450.000 (número 30% menor devido à pandemia), o que ainda é pouco, mas nove vezes mais do que antes do ingresso das entidades sem fins lucrativos.

A aprendizagem combate a evasão escolar, pois enquanto aprendiz, o jovem não pode abandonar seus estudos.

No Brasil, sem trabalho não há educação.

O jovem que trabalha obtém apoio das famílias e motivação própria para estudar. **Sem ufanismo, a aprendizagem é um remédio heroico para evasão escolar, drogas, violência e desalento entre os jovens.**

Urge que se tenha uma ação para a formação escolar dos jovens diferente do que se praticou até hoje. Como disse Einstein: “Se queremos resultados diferentes temos de agir de maneira diferente”.

Um terço dos jovens que fizeram 19 anos em 2020 não completaram o ensino médio. Uma tragédia. Segundo estudo do INSPER o país perde R\$280 bilhões por ano com a evasão escolar. Para quem vamos entregar a nação?

A realidade brasileira impõe que o jovem trabalhe para poder estudar. Mas um trabalho assistido através da socioaprendizagem e não trabalho precarizado.

Na aprendizagem temos uma forma efetiva de combater o trabalho infantil, uma triste chaga que ainda não foi extirpada da sociedade brasileira. A legislação estabelece que a única forma de um jovem de 14 ou 15 anos trabalhar é se estiver contratado como aprendiz. Qualquer outra forma de trabalho para jovens de 14 ou 15 anos é considerada trabalho infantil.

A aprendizagem gera renda para o jovem e sua família, pois, conforme diversas pesquisas sobre o tema, de diversos institutos como FIPE, Datafolha, entre outros, demonstram que aproximadamente 85% dos aprendizes contribuem com a renda familiar, com participação entre 30% e 50% em média do total da renda da família.

Sem essa renda da aprendizagem, o jovem se vê na situação de partir para o trabalho informal, muitas vezes precário, inseguro e incerto, para poder contribuir com sua família. Ou então, pior, aceita o convite sedutor da criminalidade, que muitas vezes está na sua porta, com promessas de dinheiro fácil, mas que muitas vezes é um caminho sem volta para a prisão ou o cemitério.

A Aprendizagem ampliou seu conceito a partir da lei 10.097/2000. O objetivo primordial recepcionou a relevante missão de transformar as expectativas dos adolescentes mais vulneráveis em possibilidades sustentáveis de um futuro decente, por meio do acesso e permanência no mercado de trabalho, em sua nova configuração e exigências. Garantir ao adolescente o seu direito à profissionalização e o permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva é uma das premissas contidas na legislação brasileira. Contudo, **para assegurar esse direito fundamental é necessária a articulação dos esforços das áreas de educação, do trabalho e emprego e da assistência social.**

A aprendizagem profissional é uma política pública de emprego que tem um olhar voltado para a relação cidadania-educação-trabalho. A Aprendizagem possibilita ao adolescente e ao jovem, por meio do trabalho e da formação,

uma participação social com autonomia, reconhecimento, valorização pessoal, desenvolvimento integral e uma vida social mais segura e sem discriminação dentro de um convívio social protegido, saudável e criativo.

Nesse contexto, **é relevante compreender a Aprendizagem para além da formação metódica**. Enxergar a aprendizagem, apenas no aspecto técnico, do fazer, da tarefa, é uma visão atrasada, míope. A Aprendizagem deve ser avaliada nos objetivos que provocaram a alteração legislativa e transformaram o programa em uma iniciativa de desenvolvimento integral do adolescente. Que vai desde a dimensão social, ética, cidadã, cognitiva até outros saberes que estão além dos bancos escolares, como por exemplo, a aplicação prática de suas próprias habilidades, resolução de problemas dentre outros.

O programa de aprendizagem, ou a socioaprendizagem, promove, para além da inclusão protegida no mundo do trabalho, uma transformação com benefícios para as partes que participam diretamente, mas também estende esses benefícios à toda sociedade:

Para o jovem aprendiz: a Aprendizagem é um programa estruturado com metodologia apropriada, que transforma as expectativas dos adolescentes mais vulneráveis em possibilidades sustentáveis de um futuro decente, por meio do acesso e permanência no mercado do trabalho de forma protegida; que gera renda; combate a evasão escolar; que promove a autonomia, a emancipação e a valorização social;

Para a empresa: é beneficiada pela oportunidade de ser transformada pelos adolescentes e jovens que contrata. Para além de apresentar suas demandas aos adolescentes é possível perceber que as novas habilidades trazidas por essa nova geração

são inovadoras. **A geração que hoje ocupa o espaço de trabalho nas empresas não alcança o conhecimento dessa nova geração das redes sociais, da velocidade da informação, da mídia digital e é preciso que as empresas recebam esses jovens e se deixem transformar.** Na pandemia, falando de pequenas e médias empresas, foi possível observar que por trás das adaptações para a sobrevivência desses negócios estavam pessoas muito jovens com conhecimento de redes e mídias sociais, publicidade interativa, com capacidade de criar soluções simples e inovadoras que aproximaram clientes/usuários e pequenos negócios. Essas habilidades ou saberes são próprios dessa geração que foca em processos e não no conhecimento teórico de conceitos. **O Programa de Aprendizagem ainda contempla benefícios e incentivos fiscais por se tratar de um contrato de trabalho especial.**

Para o país e para a sociedade em geral: contribui no desenvolvimento econômico, social e intelectual, reduz as desigualdades sociais, territoriais e étnico sociais, auxilia no combate à fome e a formação de cidadãos conscientes de seus direitos.

Essa deve ser a visão da Aprendizagem ou socioaprendizagem, um programa de múltiplos benefícios, essencial para a juventude brasileira, em especial a de baixa renda, que deve receber todo apoio necessário à sua sustentação.

II- Marco Regulatório

Horas de capacitação; EAD; Fortalecimento de vínculos (sociabilidade); Entidades capacitadoras.

O marco regulatório atual, além da Lei 10.097 também inclui o Decreto 9.579 de 2018, Capítulo V, e diversas Portarias e Normas do Ministério do Trabalho.

Algumas questões cruciais para o desenvolvimento da aprendizagem e da geração de vagas estão em normas infralegais, o que cria um cenário de insegurança constante para as instituições que desenvolvem a aprendizagem, as empresas que contratam os jovens e os aprendizes e suas famílias.

Desta forma se torna fundamental que o *Estatuto da Aprendizagem*, que agora está sob a análise desta egrégia Comissão, avance para o Plenário, que seja amplamente discutido pela sociedade e que seja aprovado, trazendo mais segurança jurídica para todos os envolvidos, **se consolidando como uma política de Estado e não apenas de governo.**

Importante também que o referido Estatuto seja de fácil entendimento por todos, que seja um fomentador de vagas para os milhões de jovens brasileiros, em especial aqueles que precisam de uma oportunidade de trabalho para iniciarem suas carreiras profissionais e continuarem seus estudos.

Esse novo marco regulatório deve, em nossa modesta opinião, conter também as novas formas de aprendizado, incluindo a Educação à Distância, especialmente em um país continental como o nosso, com realidades tão distintas.

Não podemos perder neste Estatuto as características que trazem para a aprendizagem as diferenças entre Treinamento e Programa de Aprendizagem.

Treinamento ocorre geralmente através da empresa, para o exercício de função ou atividade específica.

Programa de Aprendizagem acontece através de entidade de qualificação profissional, autorizada pelo Ministério do Trabalho,

de forma estruturada, com conteúdo programático e progressivo. Trata-se de uma formação para o trabalho, mas também para a vida em sociedade, a diversidade, a educação no sentido mais amplo da palavra, ou seja, valores e conhecimentos que serão importantes para toda a vida e não somente para uma determinada tarefa profissional. É uma parceria entre entidade de qualificação e empresa, onde na primeira ocorre a teoria e na segunda a prática.

III- Ações de Fomento

Realidade orçamentária; expansão da política de inclusão; a realidade das cotas; potencial de crescimento; parcerias; incentivos fiscais.

As empresas que contam com uma visão moderna sobre seus recursos humanos, percebem na aprendizagem uma excelente oportunidade para formar mão de obra qualificada, por um custo reduzido, com benefícios fiscais, como, por exemplo, redução de 75% da alíquota do FGTS e isenção da multa sobre o saldo do FGTS e do aviso prévio quando do término do contrato de trabalho.

O aprendiz geralmente está nas funções mais iniciais da organização, por isso mesmo, acaba, muitas vezes, tendo contato direto com o cliente daquela empresa.

Quando no comércio é o balconista ou o caixa. No segmento de serviços, pode ser o cumim, o auxiliar de cozinha, o recepcionista de um escritório ou de um hotel, etc.

Na indústria, como auxiliar de produção, por exemplo, contribui em etapas de fabricação, do controle de qualidade, da embalagem, entre outras.

Ou seja, quando um aprendiz é bem preparado pela entidade qualificadora e pela empresa, o reflexo é imediato, sendo percebido pelos clientes destas organizações.

Não se trata apenas da responsabilidade social, mas de um investimento na formação moderna e qualificada de um trabalhador.

Os governos municipais, estaduais e federal podem fomentar a aprendizagem, através do apoio às micro, pequenas e médias empresas, para que contratem aprendizes. Criando um ciclo virtuoso que favorecerá a empresa, o aprendiz, sua família e a sociedade, através do aumento do poder de compra, impacto no fluxo econômico, qualificação da mão de obra local e consequências positivas para a educação, já citadas anteriormente.

O programa de aprendizagem, além de ser a principal política social que contempla todos os eixos para qualificação e inserção do jovem no mercado de trabalho, é um bom negócio para as empresas. Deixa para trás o anacronismo da formação metódica para ingressar no mundo novo, prestigiando a nova realidade onde predomina uma nova linguagem do consumidor, o uso maciço de tecnologia e a nova escala de valores da sociedade. Assim, **o jovem vem para aprender, mas também pode ajudar muito.**

Além de uma obrigação legal para os estabelecimentos, garantir o cumprimento da cota de aprendizagem é um dever moral do poder público, implementando políticas públicas de fomento à aprendizagem, mas também, através de ações de incentivo e subsídio para a criação de novas oportunidades aos jovens.

Entre tantas medidas possíveis de fomentar vagas de aprendizes, permitimo-nos deixar registradas seis delas, a saber:

1- Cota de Aprendizagem - Administração Pública. O legislador tem como papel fundamental a criação de leis que deverão

garantir a proteção do Estado ao adolescente, desta forma, a administração pública deve ser exemplo!

Assim, no cenário atual da contratação de aprendizes pelo próprio poder público, o cumprimento de cota é obrigatório apenas para aqueles que se utilizam de contratação de funcionários pelo regime celetista, enquanto entendemos que independente da forma de contratação, a cota deveria ocorrer de forma obrigatória para todos.

Conforme exposto, o dever da proteção é do Estado, sendo indispensável o trabalho conjunto e a articulação de inúmeros atores para geração do maior número de oportunidades.

2- A Comprovação do Cumprimento da Cota para contratar com a Administração Pública.

É uma obrigação legal o cumprimento de cota pelas empresas e um dever moral do poder público garantir o cumprimento do que está expresso na lei federal, assim, a comprovação de estar cumprindo a Cota para a contratação com a Administração Pública, deverá ocorrer em todas as modalidades de compras públicas, seja para fornecimento de produtos ou serviços, através de documento emitido pelo MTP, não por simples declaração do estabelecimento como é realizado atualmente.

Não são todos que possuem o poder de fiscalização, mas criando a obrigação, auxiliaremos quem de fato tem a obrigação de fazer cumprir.

3- Cota alternativa. Outra forma de ampliação na contratação de aprendizes, é o fortalecimento das ações para o cumprimento da cota alternativa por estabelecimentos que possuem locais ou atividades que dificultam a realização das atividades práticas dos aprendizes. **Nestes casos, muito mais que o desenvolvimento de competências e a oportunidade de ingresso no mercado de trabalho aos jovens, a contratação através da Lei de Aprendizagem possui caráter social privilegiando os jovens de**

maior vulnerabilidade do país. Todas as empresas devem estar alinhadas às modernas normas do ESG (Ambiente, Social e Governança) para que figurem na lista das que sobreviverão ao sinal implacável dos tempos modernos.

4- Subsídio para contratação nas empresas privadas.

Fomentar com subsídios e complementação financeira do poder executivo a contratação de jovens aprendizes por micro e pequenos empresários, estes, legalmente dispensados do cumprimento de cota, visando a inclusão produtiva, gerando mais oportunidades de emprego, trabalho e renda à juventude mais necessitada.

O CIEE apresentou ao governo uma proposta para criação de vagas de aprendizes para pequenas e médias empresas. De acordo com tal proposta, a empresa e o governo dividiriam o custo da formação do aprendiz. Esse custo seria muito pequeno ao governo, vis a vis os benefícios que traria. Maiores detalhes da proposta podem ser encontrados no link:

<https://cieecdportal.s3.amazonaws.com/media/2022/02/Proposta-MP-Aprendizagem..pdf>

5- Aprendiz no Agronegócio.

O Brasil gerou mais de 2,7 milhões de empregos formais em 2021, com saldo positivo em oportunidades no campo, infelizmente estes números não estão refletindo as oportunidades geradas para os aprendizes dentro do segmento.

Com a entrada em vigor da Portaria/MPT 671 de novembro de 2021, regulamentando a legislação trabalhista, à inspeção do trabalho, às políticas públicas e às relações de trabalho do Programa Aprendiz, permitindo a capacitação dos jovens modalidade EAD, abre-se uma grande oportunidade para a contratação no segmento do agronegócio, facilitando o acesso ao

programa para todos os estabelecimentos que atuam no segmento, de qualquer porte e nos locais mais distantes do país.

6- Novo Ensino Médio.

Avanço em uma política nacional, estruturada pelo MEC junto às Secretarias Estaduais de Educação para a Inclusão do Programa de Aprendizagem integrado ao Itinerário Formativo da Educação Básica, quando realizado no contraturno escolar, compatibilizando os direitos fundamentais dos jovens à educação e a aprendizagem.

CONCLUSÃO

Jovem Aprendiz – Bom para o Jovem, Bom para Empresa, Bom para o País

Vivemos a era dos Direitos e dos Deveres. E de uma maneira geral direitos econômicos e sociais estão vinculados a deveres do Estado e da Sociedade para com a melhoria econômica, social e cultural de todos os cidadãos e, sabemos, não pode contar somente com a capacidade e a criatividade do Estado para resolver todos os problemas.

A união de toda sociedade, representada pela empresa, escola e entidades como CIEE, com o governo, vão abrir caminhos para nossa sofrida juventude e possibilitar a criação de uma nova perspectiva de desenvolvimento sócio sustentado para o país.

Tempo e recursos é uma questão de prioridade. Se o governo priorizar o jovem, terá tempo e dinheiro para atender as demandas aqui descritas e materializar esse anseio da nação.

O CIEE cuja história, tradição e legado dispensam maiores comentários e conferem respeito irrestrito está pronto a ajudar, desinteressadamente, essa jornada.

Encontra-se no link abaixo maiores detalhamentos do conteúdo aqui exposto:

<https://cieecdportal.s3.amazonaws.com/media/2022/02/Livreto-S%C3%ADnteseAprendizagem-Vers%C3%A3o-final..pdf>

A fase atual é de proteger os direitos existentes e aperfeiçoar os fundamentos já reconhecidos da sua distribuição para todos. Como um fato consagrado pelo avanço democrático não se trata mais de buscar justificativas na filosofia para embasar o direito discutido, mas sim aperfeiçoar sua tradução prática em lei mais democrática e inclusiva, isto é, baseada na aceitação consensual daqueles a quem se destina, na compreensão majoritária da sociedade e dos contribuintes que a sustentam. A vida e a razão de ser do CIEE é o jovem e suas necessidades. Somos uma entidade que se fundamenta e pratica o *jovem centrismo*, e é com este compromisso que estamos aqui como parceiros dos parlamentares para que a inserção do jovem ao mercado de trabalho seja uma realidade estendida a milhões deles que aguardam uma vaga.

Brasília, 15/02/2022

Humberto Casagrande Neto

*Superintendente Geral do Centro de Integração Empresa Escola - CIEE
casagrande@ciee.org.br*